

Vitória (ES), quinta-feira, 31 de Julho de 2025.

O(a) Procurador(a) do Estado que preencher os requisitos para fruição da licença compensatória deverá formular mensalmente requerimento encaminhado por meio de sistema eletrônico, mediante preenchimento de formulário próprio, observados as disposições da Portaria nº 008-R, de 29/07/2025.

A Portaria completa contendo as demais normas, encontra-se publicada no endereço eletrônico www.pge.es.gov.br.

Vitória (ES), 29 de julho de 2025.

IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA
Procurador-Geral do Estado

Protocolo 1602771

Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT -

PORTARIA Nº 101-S, DE 30 DE JULHO DE 2025

O Secretário de Estado de Controle e Transparência, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Complementar nº. 856, de 16 de maio de 2017,

RESOLVE

DESIGNAR, na forma do artigo 52, da Lei Complementar nº 46/94, o servidor **Ademar Andreatta, nº funcional 3332187**, para responder pela Função Gratificada de Coordenação IV: CGOV - Contas de Governo, da Secretaria de Estado de Controle e Transparência, por motivo de férias do titular do cargo, no período de 01 a 15/08/2025.

EDMAR MOREIRA CAMATA

Secretário de Estado de Controle e Transparência

Protocolo 1603552

Superintendência Estadual de Comunicação Social - SECOM -

Rádio e Televisão do Espírito Santo - RTV -

RESUMO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2025

Processo nº: 2025-70C1G

Cooperado: Rádio e Televisão Espírito Santo - RTV/ES

Cooperado: Fundação Carmélia Maria de Souza de Cultura e Comunicação Pública.

Objeto: Acordo de Cooperação Técnica que celebram entre si a Rádio e Televisão Espírito Santo-RTV/ES e a Fundação Carmélia Maria de Souza de Cultura e Comunicação Pública para a cessão, da primeira para a segunda, do tempo total de programação para veiculação de produção radiofônica e audiovisual na Rádio Espírito Santo e na TVE.

Vigência: 12 (doze) meses a contar do dia 01/08/2025.

Vitória, 30 de julho de 2025.

SAUL JOSIAS TEIXEIRA DOS SANTOS

Diretor Geral da RTV-ES

Protocolo 1603335

Secretaria de Estado de Recuperação do Rio Doce - SERD -

PORTARIA Nº 09-S, DE 25 DE JULHO DE 2025.

Institui a Unidade de Integridade, no âmbito da Secretaria de Estado de Recuperação do Rio Doce, responsável pela coordenação da estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade instituído pela Lei nº 10.993 de 24 de maio de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RECUPERAÇÃO DO RIO DOCE, no uso das competências e considerando a Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º. Fica instituída a Unidade de Integridade da Secretaria de Estado de Recuperação do Rio Doce - SERD, responsável por coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade instituído pela Lei nº 10.993 de 24 de maio de 2019.

Parágrafo único. Para responder pela Unidade de Integridade da SERD, como Compliance Officer, fica designado o servidor Marcelo Soeiro de Castro Gaviorno, que deve se reportar diretamente ao respectivo Secretário de Estado.

Art. 2º. Compete à Unidade de Integridade da SERD:
I - Coordenar a elaboração, revisão e aprovação de Plano de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas;

II - Coordenar a implementação do programa de integridade e exercer seu monitoramento contínuo, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos à integridade;

III - Atuar na orientação e treinamento dos servidores da SERD com relação aos temas atinentes ao programa de integridade.

V - Promover outras ações relacionadas à gestão da integridade, em conjunto com as demais áreas da SERD.

Art. 3º. São atribuições da Unidade de Integridade da SERD, no exercício de sua competência:

I - Submeter à aprovação do Secretário de SERD a minuta de Plano de Integridade e revisá-lo periodicamente;

II - Levantar a situação das unidades relacionadas ao programa de integridade e, caso necessário, propor ações para sua estruturação ou fortalecimento;

III - Apoiar as Subsecretarias e respectivas coordenações no levantamento de riscos para a integridade e proposição de plano de tratamento;

IV - Coordenar a disseminação de informações sobre o Programa de Integridade na SERD;

V - Planejar e participar de ações de treinamento relacionadas ao Programa de Integridade na SERD;

VI - Identificar eventuais vulnerabilidades à integridade nos trabalhos desenvolvidos pela organização, propondo, em conjunto com outras unidades, medidas para mitigação;

VII - Monitorar o Programa de Integridade da SERD e propor ações para seu aperfeiçoamento; e

VIII - Propor estratégias para expansão do programa para fornecedores e terceiros que se relacionam com a SECONT.

Art. 4º. Caberá ao Secretário de Controle e Transparência prover o apoio técnico e administrativo ao pleno funcionamento da Unidade de Integridade.

Art. 5º. Devem o Secretário, subsecretários, auditores e servidores da SERD, prestarem, no âmbito das respectivas competências e atribuições, apoio aos trabalhos desenvolvidos em consonância

com o Plano de Integridade elaborado.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 25 de julho de 2025

João Guerino Balestrassi

Secretário de Estado de Recuperação do Rio Doce

Protocolo 1603536

